

GABINETE CONSELHEIRO Roberto Braguim
Excelentíssimo Senhor Conselheiro

Trata o presente de Acompanhamento de Edital de Pregão Eletrônico CET nº 018/2023 (expediente nº 0087/23). A contratação tem como objeto a Prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica, Ambulatorial e Obstétrica à Saúde, aos empregados e Diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET/SP e seus dependentes, pelo período de 12 (doze) meses.

A Auditoria identificou irregularidades formais no certame, com potencial impacto no processamento da licitação e no posterior sucesso da execução contratual (item 3 do Relatório Preliminar, peça 9).

A Assessoria Jurídica – AJ, por meio de pareceres nas peças 13 e 14, concluiu que não houve motivação suficiente para justificar os diferenciais qualitativos definidos no objeto do certame, além de constatar um valor de referência excessivo em comparação com outros entes da Administração Indireta em contratações de objeto semelhante.

Em consequência, o Conselheiro Relator determinou a suspensão “Ad Cautelam” do edital e intimou a Origem para que adotasse as providências cabíveis (peça 15).

Entretanto, com a republicação do edital pela Origem, incluindo alterações e nova data para abertura da sessão (24.09.2024), o Conselheiro Relator emitiu novo despacho, exigindo a prestação de esclarecimentos e a adoção das medidas cabíveis, no prazo de 5 (cinco) dias (peça 18).

Após sucessivas prorrogações de prazo concedidas à Origem, e diante da inércia quanto à prestação de esclarecimentos, bem como da iminente abertura do certame, o Conselheiro Relator determinou novamente a suspensão “Ad Cautelam” do novo edital republicado, além de intimar a Origem para que adotasse as medidas imediatas necessárias (peça 38).

A CET, então, apresentou resposta (peça 47), fornecendo esclarecimentos acerca dos achados de auditoria, informando a suspensão *sine die* do certame, e anexou ao processo a publicação da suspensão no Diário Oficial da Cidade (peça 49).

Neste momento processual, após análise da resposta apresentada, concluiu-se que o Edital de Pregão Eletrônico CET nº 018/2023 (expediente nº 0087/23) permanece, em todos os aspectos relevantes, em desconformidade com as normas legais aplicáveis, sendo propostas as determinações e recomendações contidas no item 7 deste Relatório Conclusivo.

Dessa forma, com base no exame da documentação de suporte e na legislação pertinente, foi elaborado o Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital, cuja conclusão e cujos achados acompanhamos.

À vista do exposto, submetemos o presente à superior deliberação de Vossa Excelência.